Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 1296/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2674/2024 |
| **PROTOCOLO** | : 2318183 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CONTAS REGULARES.**

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 19 de junho de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular,** com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim aprovar, a prestação de contas anual de gestão – exercício **2023**, da **Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE)**, gestão sob responsabilidade do Sr. **Carlos Eduardo Girão de Arruda** (Controlador-Geral do Estado), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 19 de junho de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da prestação de contas anual de gestão da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE), relativa ao exercício financeiro de 2023, gestão sob responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Girão de Arruda (Controlador-Geral do Estado), encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental estabelecido.

A Equipe Técnica da Coordenadoria de Contas do Estado (DFCGG/CCE) emitiu a Análise ANA - DFCGG/CCE - 6308/2024 (pç. 42, fls. 307-311), por meio da qual concluiu que a prestação de contas está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados.

Na sequência, o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o Parecer PAR - PAR - 2ª PRC - 5314/2024 (pç. 45, fls. 314-316), opinando pela adoção do seguinte julgamento:

> I – julgue como REGULAR a Prestação de Contas de Gestão, do exercício de 2023, da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, de responsabilidade do gestor Exmo. Sr. CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA, Controlador-Geral do Estado, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, “a”, 2, da Resolução TC/MS nº 98/2018 (...).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018).

**DO ORÇAMENTO**

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros da unidade gestora foram aprovados pela Lei (Estadual) n. 5.988/2022 (LOA), a qual autorizou despesa orçamentária na ordem de R$ 22.018.100,00 (vinte e dois milhões, dezoito mil e cem reais) para operacionalização da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE), no exercício de 2023.

No decorrer da execução foram abertos créditos adicionais conforme documentos juntados (pç.15, fls. 59-60), de modo que a despesa autorizada final foi alterada para R$ 27.295.532,68 (vinte e sete milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme consta no Anexo -12 Balanço Orçamentário (pç. 18, fls. 92-94).

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I a III, todos da Lei Federal n. 4.320/1964.

**DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO) (pç. 18, fls. 92-94), Balanço Financeiro (BF) (pç. 19, fls. 95-97), Balanço Patrimonial (BP) (pç. 20, fls. 98-99), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) (pç. 21, fls. 100-101), Demonstrativo da Dívida Flutuante (pç. 22, fl. 102) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) (pç. 23, fls. 103-104).

Com amparo das conclusões exaradas pelos órgãos de apoio, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, de modo que não foram detectadas distorções nas aludidas demonstrações contábeis ou sobre o valor da conta contábil, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105, da Lei (federal) n. 4.320/1964, e da Lei Complementar (federal) n. 101/2000.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acolho o parecer Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de **declarar regular,** com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim **aprovar**, a **prestação de contas anual de gestão – exercício 2023, da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (CGE)**, gestão sob responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Girão de Arruda (Controlador-Geral do Estado), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regular, e assim aprovar, a prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 19 de junho de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

VAS / VAB